



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 016/2013**

**EMENTA:** “Regulamenta a Lei n.º 2166 de 10 de dezembro de 2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e dá outras providências”.

**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que confere a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO**, que o Município não dispõe de uma maternidade municipal;

**CONSIDERANDO**, que o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, entidade filantrópica, é única instituição hospitalar que realiza atendimento materno infantil no Município pelo Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que há necessidade de melhoria do atendimento materno infantil que vem sendo prestado no Município;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Saúde, ciente da necessidade da melhoria, elaborou projeto materno infantil com anuência do Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mais precisamente em seu Artigo 2º prevê “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Lei Municipal n.º 2166 de 10 de dezembro de 2012 de autoria do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Fundo Municipal de Saúde, a partir desta data, fica autorizado a realizar mensalmente, mediante Plano de Trabalho, aporte financeiro no limite de R\$ 130.000,00 ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, que tem como mantenedor o Centro Espírita Pai Jose Cambinda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 2º** - Os recursos são destinados a auxiliar o HOSPITAL na prestação de atendimento digno as gestantes, parturientes, aos recém nascidos, lactentes, crianças em idade pré escolar e escolar.

**Artigo 3º** - Os recursos garantirão ao HOSPITAL o pleno funcionamento nos sete dias da semana com equipe médica plantonista durante vinte e quatro horas nas seguintes especialidades:

- I) Obstetras;
- II) Pediatras;
- III) Anestesistas;

**Parágrafo Único** – O HOSPITAL deverá manter equipe médica com no mínimo sete médicos Obstetras, sete médicos Anestesistas e quatorze médicos Pediatras, além da equipe técnica.

**Artigo 4º** – O HOSPITAL deverá seguir os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Decreto, ficando, obrigado, como pressuposto “*sine qua non*” a prestação mensal dos serviços para recebimento do aporte no mês subsequente.

**Parágrafo Único** – A auditoria ficará a cargo da Controladoria Geral da Saúde como órgão fiscalizador interno.

**Artigo 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 6º** – Revogam-se as disposições em contrário;

**Artigo 7º** – Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

pgm/mgn